AO EXPEDIENTE
Em 04 / 06 / 2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA DO PLENÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
02

PROJETO DE LEI Nº 556/2019

AUTOR: DEPUTADO CHIÓ

PROÍBE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES EXIMINDO DE RESPONSABILIDADE OS PROPRIETÁRIOS DE ESTACIONAMENTOS POR DANOS, FURTOS E ROUBOS DENTRO DOS ESTACIONAMENTOS NO ESTADO DA PARAÍBA.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica vedado no Estado da Paraíba a afixação de cartazes eximindo de responsabilidade os proprietários de estacionamentos por danos, furtos e roubos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei torna o proprietário do estacionamento sujeito à multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por cada infração noticiada ao Poder Público.

Parágrafo único. O valor arrecado com as multas será destinado a iniciativas de educação no trânsito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2019.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023

Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58013-900
Telefones: (83) 3214-4539 ou 3214-4540. E-mail: dep.chio@al.pb.leg.br
www.chio.com.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA DO PLENÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
03

JUSTIFICATIVA

A isenção de responsabilidade dos estacionamentos é assunto já tratado em disciplinas legais e em tratativas jurisprudenciais. O tópico possui embasamento consolidado.

Nesse passo, o Superior Tribunal de Justiça editou súmula, a de número 130, a qual diz: "A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento".

Assim sendo, é notória a posição da corte guardiã da lei, no ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, a relação contratual estabelecida entre o depositário do veículo e o proprietário do estacionamento é uma relação consumerista. Assim, prevista nas cláusulas protetivas do consumidor, mais exatamente, perante o art. 25, do Código de Defesa do Consumidor:

> Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenue a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

Nesse contexto, emerge a presente proposição legislativa que intenta positivar, em todo território paraibano, a proibição de avisos que escusam estabelecimentos de suas devidas responsabilidades civis. Tal conduta é rechaçada não só pela lei, mas também pela jurisprudência e, como mais importante, pelo povo.

Diante deste contexto, não se pode olvidar de que a colocação de informes sobre a ausência de responsabilidade, por parte dos estacionamentos, em caso de danos, furtos e roubos, é medida que põe o consumidor em erro. Sendo claro que tanto a lei como a própria jurisprudência rechaça tal medida.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023

Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58013-900
Telefones: (83) 3214-4539 ou 3214-4540. E-mail: dep.chio@al.pb.leg.br
www.chio.com.br